



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 12/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0042003/2021-55

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CRISTIANO MOREIRA DAS VIRGENS		CPF/CNPJ:
Endereço: RUA TEÓFILO OTONI 68		Bairro: PANORAMA
Município: ÁGUAS VERMELHAS	UF: MINAS GERAIS	CEP: 39.990-000
Telefone: 33 999108691	E-mail: CLEASIO@HOTMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA BARRA DA SERRA		Área Total (ha): 94,7636
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5305, 5637, 5306		Município/UF: Águas Vermelhas - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-831D.F01B.F9B2.4FE6.AD73.170B.9D0A.BD31		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	69,0286	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	69,0286	ha	236243,52 237657,42	8249551,94 8249702,09

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Sistema Agrossilvipastoril	Pecuária + Floresta	69,0286

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	69,0286

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão Vegetação de Floresta Nativa	-----	855,46	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2021Data da vistoria: 06/08/2021; 07/12/2021Data de solicitação de informações complementares: 09/09/2021

Data do recebimento de informações complementares: 04/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2022

O processo administrativo 2100.01.0042003/2021-55 foi formalizado em 08/07/2021, conforme documentação protocolada, com publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, página 45, edição de 18 de agosto de 2021, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento em 06/08/2021, com posterior solicitação de informações complementares, atendida em 04/11/2021. Dada a necessidade de conferências dos dados prestados em atendimento à solicitação de informações complementares, foi realizada nova vistoria no empreendimento em 07/12/2021.

## **2.OBJETIVO**

É pleiteado pelo requerente intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 69,0286 hectares de floresta nativa, para implantação atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado de pecuária-floresta. O material lenhoso obtido a partir da intervenção será utilizado para produção de carvão vegetal.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Barra da Serra, imóvel para o qual se requiere autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 5305, 5306 e 5637, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul. Com área equivalente a 94,7636 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 91,8900 hectares cobertos por vegetação nativa, conforme informações prestadas nos autos do processo. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel dispõe de 0,9720 hectare ocupado por silvicultura.

O município de Águas Vermelhas, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, possui 53,07% de seu território coberto por vegetação nativa, integralmente característica do Bioma Mata Atlântica.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3101003-831D.F01B.F9B2.4FE6.AD73.170B.9D0A.BD31

- Área total: 94,7636 ha

- Área de reserva legal: 18,9527 ha (20,0%) - Em outro imóvel

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9720 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 18,9527

( ) A área está em recuperação: 0,0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV -3-2865 ; AV-7-5305; AV-7-5306; AV-7-5637

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( x ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Todas as matrículas que compõem o imóvel foram originadas da matrícula 2865, matrícula esta que possui reserva equivalente a 20% de sua área averbada sob Averbção nº 03. Assim a reserva legal referente às matrículas 7305, 7306, 5637 encontra-se averbada em área fora do imóvel Fazenda Barra da Serra (CAR: MG-3101003-831D.F01B.F9B2.4FE6.AD73.170B.9D0A.BD31), em área também desmembrada da matrícula 2865. A reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR 41960525 estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel, estando as áreas de reserva legal do imóvel aprovada, averbada e atualmente preservada.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme Requerimento Inicial 31990175 a intervenção pleiteada constitui na supressão de vegetação nativa sem destoca, em área equivalente a 69,0286 hectares com a finalidade de instalação de sistema Silvipastoril. De acordo com o Plano de Utilização Pretendida 29843032 a área requerida possui vegetação em estágio inicial de regeneração.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23113141

Em consulta ao sistema CAP, não foi constatada a lavratura de Auto de Infração, em desfavor do requerente, para o imóvel objeto do requerimento.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental fora inicialmente recolhida por meio do DAE nº 1401088377602, no valor de R\$ 765,14, equivalente a Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca (7.24.1) em uma área de 69,0286 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 05/05/2021, estando tal valor de acordo com o devido, nos termos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

#### Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901088380920, em 06/05/2021, referente a 1127,14m<sup>3</sup> de Carvão Vegetal (9.1.9). Considerando que o volume levantado por meio do Inventário Florestal é equivalente a 855,46 MDC, considera-se que o valor devido encontra-se recolhido.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições à intervenção.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

Conforme Plano de Utilização Pretendida a implantação do sistema Silvipastoril na área requerida é uma forma de integrar animais espécies forrageiras e a floresta. De acordo com o Plano a implantação de um projeto silvipastoril, em qualquer região, gera uma demanda de investimento em infraestrutura viária, porém favorece o crescimento na provisão de serviços operacionais, no comércio de insumos e dinamiza diretamente a economia dos municípios que recebem o empreendimento e estimula toda a região no entorno, sendo a produção é influenciada pelo microclima e pelo fator humano, assim a silvicultura e a pecuária altera, de forma positiva, toda a economia local.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em 06 de agosto de 2021, foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Barra da Serra de forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0042003/2021-55, por meio dos qual o requerente Cristiano Moreira das Virgens, requereu autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área equivalente a 69,02 hectares.

A vistoria foi realizada pelos servidores Adilson Almeida dos Santos e Roger Spósito das Virgens, sendo acompanhada pelo Senhor Cleásio Ribeiro da Costa e Felipe Teixeira Braga Capuchinho, representantes da consultoria contratada para realização dos estudos e formalização do processo.

A área requerida encontra-se integralmente coberta por vegetação nativa, havendo pouca variação de rendimento lenhoso e composição florística no interior da mesma. O inventário foi realizado por meio de amostragem casual estratificada, sendo alocados 03 estratos distintos.

As áreas definidas no PUP como em estágio inicial de regeneração apresentam-se integralmente cobertas por vegetação nativa, sendo que houve a tentativa de conferência de uma das parcelas amostradas, contudo não foi possível realizar a conferência, devido a ausência de delimitação e divergência entre os dados dos indivíduos, que em tese se encontravam no interior da parcela.

No que tange as áreas proposta como reserva legal verificou se tratar de parte de fragmentos florestais aparentemente em estágio inicial a médio de regeneração, delimitados fisicamente, tampouco protegidos por cercas ou aceiros. Verificou-se ainda que o imóvel teve seu parcelamento recente em decorrência de partilha entre herdeiros, desta forma será necessária a verificação das matrículas anteriores afim de constatação de averbação anterior de reserva legal.

Diante da impossibilidade de conferência do inventário florestal na ocasião da primeira vistoria realizada, em 07 de dezembro de 2021 foi realizada nova vistoria na área de intervenção, sendo a vistoria acompanhada pelo Senhor Felipe Teixeira Braga Capuchinho, responsável técnico do PUP.

Foi realizada a conferência de duas parcelas do inventário florestal realizado, não sendo constatadas divergências quanto as dados anotados nos estudos. As parcelas se encontravam devidamente demarcadas em campo, assim como os indivíduos amostrados.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana a ondulada

- Solo: A Fazenda Barra da Serra possui solo do tipo Latossolo Amarelo Distrófico. No interior do imóvel não foram identificadas áreas com solo descoberto, tampouco com processos erosivos graves, restringindo-se as poucas erosões observadas a pequenos

observados nas proximidades de algumas estradas.

- **Hidrografia:** Conforme PUP, a Fazenda Barra da Serra está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Pardo que tem uma área de aproximadamente 32.468 km<sup>2</sup> e contempla parte do estado de Minas Gerais (12.729,55 km<sup>2</sup>) e Bahia (19.738,53 km<sup>2</sup>). Localiza-se na região hidrográfica Atlântico Leste, segundo a divisão adotada pela ANA – Agência Nacional das Águas, para as grandes regiões hidrográficas brasileiras. O Pardo é um rio de domínio federal, que tem suas nascentes próximas ao município mineiro de Montezuma a uma altitude de 800 m, e desenvolve-se no sentido norte-sul até o município de Rio Pardo de Minas, correndo na direção leste/sudeste até sua foz, em Canavieiras/BA, onde desagua no Oceano Atlântico. O imóvel não dispõe de mananciais hídricos superficiais em seu interior, sendo sua área contribuinte do Córrego da Cotia.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo que o fragmento florestal que compõe o mesmo classifica-se como Floresta Estacional Semidecidual. Tal fragmento florestal encontra-se em estágio inicial de regeneração com vegetação de baixa diversidade, composta por espécies predominantes na região.

- **Fauna:** Durante vistoria não foi possível identificar exemplares da fauna silvestre, contudo, de acordo com o Plano de Utilização Pretendida 37525266 a fauna da região é diversa, sendo composta principalmente por espécies de insetos, répteis e aves.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0042003/2021-55 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, o requerente cumpriu ao exigido.

Quanto ao estágio da vegetação, com base no Plano de Utilização Pretendida, observações realizadas durante a vistoria e demais análises realizadas, conclui-se que a vegetação existente na área requerida se trata de floresta secundária em estágio inicial de regeneração. O volume estimado para área, pelo requerente, é adequado a vegetação ali existente, sendo estimado a partir de inventário florestal com erro de amostragem dentro do máximo permitido, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013.

Conforme Plano de Utilização Pretendida 37525266 não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção. Com base na listagem de espécies contidas no PUP, conclui-se que as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

No que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas, sendo que as áreas antropizadas se encontram ocupadas por silvicultura e outra porção constitui faixa de servidão de Linha de Distribuição de Energia que transpõe o imóvel.

Quanto ao uso pretendido o empreendedor apresentou Projeto de Implantação de Sistema Silvopastoril, utilizando-se de variedades de Brachiaria e Eucalipto como componentes do sistema, que possibilitará a criação de bovinos e a produção de madeira para múltiplos usos. O sistema prevê o plantio de Brachiaria em toda área e o plantio de Eucalipto em linha dupla com espaçamento 2,0m x 3,0 m e 20 metros entre as linhas duplas.

No que tange ao rendimento lenhoso o mesmo foi estimado por meio do Inventário Florestal em 1140,6180 m<sup>3</sup> de Lenha, ou seja, 958,1191 Metros de Carvão. Contudo, considerando o Coeficiente de Conversão Volumétrica estabelecido por meio da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014 a volumetria estimada em metros de carvão será de 855,46 MDC.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente neste núcleo, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação requerida e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por meio do Plano de Utilização Pretenda propostas as seguintes mitigadoras, para os impactos levantados:

- Reduzir, ao mínimo a retirada de vegetação; pois para a implantação da cultura do café será necessário substituir a vegetação da área explorada, assim toda a intervenção terá como diretriz evitar o máximo reduzir a vegetação que será cortada, tendo em vista a implantação de uma área de café que atenderá a nova demanda da propriedade;
- Alteração nas propriedades do solo: uma das principais medidas mitigadoras recomendadas é armazenar em áreas específicas, os produtos químicos, onde todas as aplicações de produtos químicos, como adubos e defensivos agrícolas, serão feitos somente por via de análises e coleta de dados, se baseando no manejo integrado de pragas e doenças e em seu programa nutricional;
- Assoreamento de corpos hídricos: nesse caso, a principal medida de controle é o controle da irrigação e manter a vegetação das áreas de reserva muito bem manejadas, assim evitando que grandes quantidades de solo passam se perder pela erosão e assim evitando o assoreamento. Outro ponto que pode ser observado como o café é uma cultura perene e não vai haver grandes manejos do solo, depois da cultura implantada, assim a erosão associada a área produtiva de café da será reduzido;
- Impermeabilização do solo e diminuição da capacidade de infiltração da água: A impermeabilização do solo deve ser restrita apenas às áreas onde esse processo é indispensável, assim somente serão usados equipamentos e máquinas pesadas com alto potencial de compactação de solo somente em períodos críticos e com o máximo de planejamento para que essas ações sejam rápidas e precisas para diminuir o potencial de compactação e impermeabilização do solo da área;
- Alteração da qualidade da água: É fundamental que seja executado o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água; Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos

d'água. Adubos e aplicações de defensivos agrícolas devem ser planejados e somente aplicados quando surgirem a necessidade em quantidades adequadas, assim evitando que resíduos se infiltrem e parem em locais indesejados;

- Não deixar o solo nu, recobrir o mesmo plantando gramíneas e espécies arbóreas e herbáceas, por se tratar da cultura do café, aplicando as técnicas de manejo mais recentes e sendo o café uma cultura perene o solo não ficará descoberto e sempre terá alguma vegetação, assim minimizando qualquer efeito negativo associado a solos descobertos de vegetação;
- Perda da diversidade vegetal: algumas medidas mitigadoras e compensatórias recomendadas são; Retirar o mínimo de vegetação possível, sempre procurando evitar atingir o número mínimo de espécies; Buscar sempre gerar a menor quantidade de resíduo possível; Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas; Mantendo as áreas de Reserva Legal bem protegidas

Ademais, conforme PUP os impactos socioeconômicos serão positivos, principalmente devido a oportunidades de novos empregos, geração e distribuição de renda, assim como aumento na arrecadação tributária do município, colaborando com o progresso na região de abrangência do empreendimento.

Além das medidas mitigadoras trazidas nos estudos, considera-se necessário que a supressão da vegetação seja realizada em faixas de no máximo 30 metros de forma a possibilitar o afugentamento da fauna.

## **6.CONTROLE PROCESSUAL Nº 09/2022**

### **6.1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de pedido de intervenção com supressão de vegetação nava sem destoca, em área equivalente a 69,0286 hectares, requerido pelo Sr Cristiano Moreira das Virgens, com a finalidade de instalação de sistema Silvipastoril.

O imóvel denominado FAZENDA BARRA DA SERRA, para o qual se requiere autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 5305, 5306 e 5637, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul, conforme certidão de inteiro teor anexada aos autos do presente Processo Administrativo, localiza-se na zona rural do município Águas Vermelhas/MG. e é pertencente ao Requerente.

O somatório das áreas das mesmas equivale a 94,7636 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 91,8900 hectares cobertos por vegetação nativa, conforme informações prestadas nos autos do processo.

Verifica-se que o técnico gestor responsável pelo processo em análise opinou pelo deferimento do pedido inicial do requerente.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo SEI nº 2100.01.0038033/2020-63., conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, vigente à época da formalização do processo, razão pela qual se passa análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Consta no requerimento que a modalidade de licenciamento do empreendimento não é passível de licenciamento.

### **6.2. DA COMPETÊNCIA**

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de

biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas

diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental do empreendimentos não passíveis de licenciamento

ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao

consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF

### **6.3. DA EXISTÊNCIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO:**

Após verificação não foi localizado no sistema CAP o auto de infração em nome do requerente.

### **6.4. ANÁLISE:**

Trata-se de processo administrativo, cujo objeto é o requerimento solicitação de autorização do órgão ambiental estadual para regularização de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 2 ha, para atividade de extração de areia com a dragagem em leito de rio no local denominado Fazenda Boa Vista do Lambari, localizada na zona rural, próximo a Comunidade de Francisco Brás, do município MG

#### **6.4.1 DEFINIÇÃO DE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS :**

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20.922/2013, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como uma das espécies de intervenção ambiental aquela com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Decreto Estadual nº 47.749/2019

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII - aproveitamento de material lenhoso.(GN)

#### **6.4.2 - DO CAR:**

Para início de análise há de se notar no parecer técnico no que tange ao CAR que: "Verificou-se que as informações prestadas no CAR 31990181 estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel, estando as áreas de reserva legal do imóvel aprovada e averbada e atualmente preservada."

##### DECRETO 47.749/2019

##### DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 84 – A inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Art. 85 – A análise dos dados declarados no CAR é de responsabilidade do órgão ambiental competente, e será definida em ato normativo conjunto da Semad e do IEF.

Art. 86 – Na análise dos dados declarados no CAR, caso sejam detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados, o requerente será notificado a prestar informações complementares ou promover a correção e adequação das informações prestadas.

§ 1º – As informações apresentadas no CAR são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

§ 2º – Enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca de pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no CAR para todos os fins previstos em lei.

§ 3º – Até que seja regulamentado, no âmbito estadual, o PRA, o prazo para recomposição de APP e Reserva Legal estabelecido em processos de licenciamento ambiental será de vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

O gestor técnico avaliou os estudos, mídia digital e mapas apresentados, considerando-os satisfatórios e concluiu pelo DEFERIMENTO do presente requerimento.

Frisa-se que o técnico contactou também que não há presença de áreas subutilizadas no que concerne ao grau de utilização do imóvel, não possuindo áreas abandonadas, sendo que as áreas antropizadas se encontram ocupadas por silvicultura e outra porção constitui faixa de servidão de Linha de Distribuição de Energia que transpõe o imóvel tendo como objetivo implantação de Sistema Silvopastoril, utilizando-se de variedades de Brachiaria e Eucalipto como componentes do sistema, que possibilitará criação de bovinos e a produção de madeira para múltiplos usos, apresentando para tanto Projeto de Implantação de Sistema Silvopastoril.

#### **6.5.DAS TAXAS:**

Conforme podemos observar no item "04" (quatro) do parecer técnico as taxas de expediente e florestal encontram-se devidamente apresentadas e quitadas.

#### **6.6 - DA RESERVA LEGAL:**

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previsto nesta Lei.

Conforme consta acima no parecer técnico verifica-se o parecer sobre a reserva legal. Transcrevo:

*"A reserva legal da área do imóvel encontra-se averbada na matrícula da qual a mesma fora originado (2865), encontrando-se a área devidamente preservada.*

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR 31990181 estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel, estando as áreas de reserva legal do imóvel aprovada e averbada e atualmente preservada."*

Corroborar com tal afirmação e características a documentação acostada aos autos do processo, a saber, a planta da matrícula anterior.

#### **6.6 . DISPOSIÇÕES FINAIS**

Face ao acima exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico que opina favorável ao pedido de regularização solicitada de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 69,0286 hectares de floresta nativa, para implantação atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado de pecuária-floresta, com base na afirmativa do técnico gestor, considerando as obrigações quanto as medidas mitigadoras descritas, e considerando que a propriedade não possui área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do AIA deverá ser de 03(três) anos, conforme reza o Art. 7º do Decreto Estadual nº. 47.749/19.

#### **Decreto nº 47.749/19**

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à regularização de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com base nas informações técnicas prestadas.

A Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia deve efetuar a certificação da exatidão do valor da taxa de expediente recolhida, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, porventura incidentes neste feito.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Nordeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do mesmo.

Recomenda-se atentar-se para as publicações devidas antes da homologação.

#### **7.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 69,0286 ha, localizada

na propriedade Fazenda Barra da Serra, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à produção de carvão vegetal.

### 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

### 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A Reposição Florestal de que trata art. 78, da Lei nº 20.922/2013 será recolhida no valor de R\$ 20.419,43.

### 10.CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar Anualmente, por até três anos, Relatório de Implantação e Manutenção do Sistema Silvopastoril proposto.	01 Ano
2	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 6.1 do Parecer Único 42522720.	Durante a vigência da autorização
3	Apresentar Relatório de execução das medidas mitigadoras constantes no Parecer Único 42522720 e Plano de Utilização Pretendida 37525266, durante 03 anos.	01 Ano

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adilson Almeida dos Santos

MASP: 166848-8

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Patricia Lauar de Castro

MASP: 1021301-5



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 19/02/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lauar de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42522720** e o código CRC **4221E292**.